

Projeto de Lei n.º 373/XII (PS)	Projeto de Lei n.º 394/XII (CDS/PP)
<p style="text-align: center;">Artigo 1.º Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro</p> <p>O artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de Agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:</p> <p style="text-align: center;">«Artigo 6.º [...]</p> <p>1- [...] 2- [...] 3- [...] 4- [...] 5- [...] 6- [...]O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objectivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência directa ou colateral.»</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 1.º Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro</p> <p>O artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de Agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:</p> <p style="text-align: center;">«Artigo 6.º [...]</p> <p>1- [...] 2- [...] 3- [...] 4- [...] 5- [...] 6- [...] 7- <i>O Governo concederá a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos judeus sefarditas de ancestral origem portuguesa, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objectivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar e descendência.»</i></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Regulamentação</p> <p>O Governo procede às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º237-A/2006, de 14 de Dezembro, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Regulamentação</p> <p>O Governo procederá às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º237-A/2006, de 14 de Dezembro, no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 3.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor na data de início de vigência do diploma referido no artigo anterior.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 3.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor na data de início de vigência das normas regulamentares referidas no artigo anterior.</p>

